

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, “o” da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 114.136.260,00 (cento e quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| | TOTAIS |
|--------------------------|-----------------------|
| Receitas Tributaria | 2.731.900,00 |
| Receita Patrimonial | 1.595.900,00 |
| Transferências Correntes | 120.467.800,00 |
| (R) Deduções | -10.659.340,00 |
| TOTAL | 114.136.260,00 |

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 114.136.260,00 (cento e quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 80.640.627,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 33.495.633,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdoblamento:

I - por órgãos:

| DESCRIÇÃO DO ORGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|
| CAMARA MUNICIPAL | 3.638.000,00 | 0,00 | 3.638.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 3.845.200,00 | 0,00 | 3.845.200,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - SEMAD | 4.931.920,00 | 0,00 | 4.931.920,00 |
| SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN | 2.731.500,00 | 0,00 | 2.731.500,00 |
| SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV | 748.000,00 | 0,00 | 748.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM | 298.000,00 | 0,00 | 298.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED | 40.923.225,00 | 0,00 | 40.923.225,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT | 704.000,00 | 0,00 | 704.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL | 1.433.825,00 | 0,00 | 1.433.825,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA | 0,00 | 2.192.000,00 | 2.192.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU | 8.508.700,00 | 0,00 | 8.508.700,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA - SEMULP | 3.414.500,00 | 0,00 | 3.414.500,00 |
| SECRETARIA MUN. DE INOVAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO - SEMIDE | 406.000,00 | 0,00 | 406.000,00 |
| SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP | 1.253.650,00 | 0,00 | 1.253.650,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC | 0,00 | 1.954.200,00 | 1.954.200,00 |
| SECRETARIA MU. DE ART. POL. E ASSUNT. COMUNITARIOS - SEMAPAC | 815.825,00 | 0,00 | 815.825,00 |
| SECRETARIA MU. DE MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL - SEMA | 542.825,00 | 0,00 | 542.825,00 |
| SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SEMSEP | 1.148.000,00 | 182.000,00 | 1.330.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA - SEMAP | 215.000,00 | 0,00 | 215.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM | 161.000,00 | 0,00 | 161.000,00 |
| OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPAL - OGM | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 2.108.200,00 | 2.108.200,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 27.039.233,00 | 27.039.233,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 1.339.240,00 | 0,00 | 1.339.240,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.367.217,00 | 0,00 | 3.367.217,00 |
| TOTAL GERAL | 80.640.627,00 | 33.495.633,00 | 114.136.260,00 |

II - por funções:

| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---------------------|---------------|--------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 11.014.945,00 | 0,00 | 11.014.945,00 |
| AGRICULTURA | 1.874.650,00 | 0,00 | 1.874.650,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 4.264.400,00 | 4.264.400,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|----------------|
| COMUNICAÇÃO | 298.000,00 | 0,00 | 298.000,00 |
| CULTURA | 2.043.240,00 | 0,00 | 2.043.240,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.433.825,00 | 0,00 | 1.433.825,00 |
| EDUCAÇÃO | 40.923.225,00 | 0,00 | 40.923.225,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 3.441.500,00 | 0,00 | 3.441.500,00 |
| ENERGIA | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 562.825,00 | 0,00 | 562.825,00 |
| HABITAÇÃO | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| LEGISLATIVA | 3.638.000,00 | 0,00 | 3.638.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 3.367.217,00 | 0,00 | 3.367.217,00 |
| SANEAMENTO | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 29.231.233,00 | 29.231.233,00 |
| URBANISMO | 11.363.200,00 | 0,00 | 11.363.200,00 |
| TOTAL GERAL | 80.640.627,00 | 33.495.633,00 | 114.136.260,00 |

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Codajás, 18 de dezembro de 2024, 86º de elevação a categoria de cidade.

**Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito.**

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: HCGZSGVXP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/12/2024 - Nº 3761. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>